



**JUSTIFICATIVA N.º 04/2020**

Na data de 21 de setembro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF solicitou elaboração de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR-TEC, sob o argumento de que o Município terá muitas vantagens com a implantação e o uso do sistema de gestão de margens consignáveis do referido Instituto, resultando em maior segurança na liberação das margens para a realização dos empréstimos consignados, permitindo, ainda, o “ajuste de margens negativas”, reduzindo o grau de endividamento dos servidores, agilidade na liberação dos empréstimos consignados, eliminando papéis e impressões desnecessárias em virtude da total automatização dos processos.

A SEMAF ainda destacou a importância da elaboração da parceria com a entidade supramencionada devido à flexibilidade que o sistema oferece, por ser completamente modulável e/ou parametrizado em conformidade com a demanda e legislação do Município, havendo total controle e acompanhamento do grau de endividamento do servidor. Ademais, a Secretaria de Administração e Finanças asseverou que a implantação do sistema não resultará em absolutamente nenhum custo para a Administração Municipal, pois os custos serão rateados entre as consignatárias conveniadas.

A solicitação foi corroborada pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR-TEC nos documentos acostados às fls. 10-17, tendo apresentado o Plano de Trabalho às fls. 03-09 referente ao projeto “Acordo de cooperação para o gerenciamento de informações sobre consignações autorizadas”.

Em memorando datado de 29 de setembro de 2020, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta os autos ao gabinete deste Chefe do Poder Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade n.º 036/2020, na modalidade de Acordo de Cooperação.

Assim, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível a realização do Acordo de Cooperação nos termos solicitados, tendo em vista que está de acordo com a Lei 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 284/2019. Outrossim, a entidade, desde 2012, desempenha atuação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

relevância pública, com destaque nos campos de tecnologia, empreendedorismo e gestão, objetivando a redução do grau de endividamento dos servidores públicos, pois térmito o “ajuste das margens negativas”, além de o sistema possuir verões para desktop e mobile (celular e tablet), o que facilita o acesso às consultas.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, tendo em vista a garantia de uma gestão mais eficiente dos créditos consignados liberados para os servidores públicos municipais. Ademais, a instituição não possui fins lucrativos nem qualquer vínculo político-partidário e religioso.

Assim sendo, encaminho os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão - SEGPG para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de setembro de 2020.

Daiçom Maciel da Silva,  
Prefeito Municipal.